

Lei nº 225 de 29 de Novembro de 1974

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Jaciara. Para o exercício financeiro de 1978."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso decreta e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º — O orçamento. Programa do Município para o exercício financeiro de 1978 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em R\$ 14.656.300,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º — a receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1º — Receitas correntes	R\$ 10.441.109,60
11 — Receitas Tributária	R\$ 1.090.000,00
12 — Receita Patrimonial	R\$ 10.000,00
13 — Receita Industrial	R\$ 32.687,00
14 — Transferências correntes	R\$ 9.411.422,60
15 — Receitas Diversas	R\$ 137.000,00

2º Receitas de capital	R\$ 6.915.190,40
21 — Operações de crédito	R\$ 2.300.000,00
22 — alienações de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 200.000,00
23 — Transferência de capital	R\$ 7.282.190,40
24 — Outras Receitas de capital	R\$ 130.000,00
Total de Receita	R\$ 14.656.300,00

Artigo 3º a despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 — Despesa Por Localidade	R\$ 14.656.300,00
----------------------------	-------------------

01 - Legislativa	RLH - 758.300,00
03 - Administração e Planejamento	RLH - 3.744.000,00
08 - Educação e Cultura	RLH - 2.860.000,00
09 - Energia e Recursos diversos	RLH - 430.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	RLH - 3.159.000,00
13 - Saúde e Saneamento	RLH - 2.655.000,00
15 - Assistência e Previdência	RLH - 580.000,00
16 - Transportes	RLH - 2.970.000,00
99 - Reservas de Contingências	RLH - 300.000,00

2 - Despesas por Órgão do Governo RLH - 17.656.300,00

01 - Câmara Municipal	RLH - 758.300,00
02 - Gabinete do Prefeito	RLH - 2.399.000,00
03 - Divisão de Administração	RLH - 460.000,00
04 - Divisão de Finanças	RLH - 1.185.000,00
05 - Serviços M. de Energia Elétrica	RLH - 430.000,00
06 - Divisão de Administração viaçõe, obras, transportes e locomoções	RLH - 3.170.000,00
07 - Divisão de Educação e Cultura	RLH - 2.860.000,00
08 - Divisão de Saúde e Serviços Social	RLH - 1.935.000,00
09 - Divisão de Serviços Urbanos	RLH - 4.459.000,00

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a valorizar operações de crédito por antecipação da Receita de acordo com o artigo 67 da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos (suplementares nos limites e com finalidades seguintes) digo, relativo a encargos com pessoal, utilizado como recursos, emelamentos parciais ou total do valor constante no elemento da despesa 3260 - Reservas de Contingências.

II - Para atender despesas vinculadas as receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

III - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, sendo como

recursos as constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

Artigo 6º — As dotações atribuídas a todas unidades orçamentária serão movimentadas pelo Executivo Municipal, para esse fim, deverá manter estrita coordenação com o demais órgãos da Municipalidade.

Artigo 7º — Fica o poder executivo autorizado a alienar Bens móveis e Imóveis da Prefeitura, considerando irreversíveis, inservíveis ou anti-econômicos.

Artigo 8º — Fica o poder executivo autorizado a realizar empréstimos, contratos e fins que importem no desenvolvimento, bem estar e interesse do Município, bem como receber Bens móveis e Imóveis em doação para realização de obras públicas.

Artigo 9º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime trabalhista, pessoal técnico especializado para exercício do cargo ou função Pública Municipal, que os exija.

Artigo 10 — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo e financiamentos, em qualquer estabelecimento de crédito, nos valores permitidos por lei, que importe no desenvolvimento, bem estar e interesses do Município.

Artigo 11º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29-11-77

Márcio Cassiano da Silva

Prefeito Municipal

Registrado nesta divisão de administração e publicado de conformidade com a lei vigente.

Data Supra.

José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo